

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA

CONTRATO N. XX/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE COMBUSTÍVEL **ÓLEO DIESEL**, processo SEI n. 0012411-11.2021.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa XXXXXXX, com sede na Rua xxxxxxxxx n. xxx, em xxxxxxxxx-xx, CEP xxxxx-xxx, com CNPJ sob número xx.xxx.xxx/xxx-xx, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Xxxxxxxxxx, no fim assinado(a), e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa, no fim assinado. Foi dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993. Os CONTRATANTES ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Contratação de fornecimento, sob demanda, em domicílio, de combustível óleo diesel:

- a) óleo diesel B S-500 para o grupo motor-gerador do prédio-sede do **CONTRATANTE**;
- b) óleo diesel S-10 para o grupo motor-gerador do Edifício Assis Brasil.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

- 2.1. O combustível objeto deste contrato deverá atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), conforme legislação em vigor.
- 2.2. Os chamados serão realizados por telefone ou pelo correio eletrônico informado pela CONTRATADA.
- 2.3. O prazo para a entrega do produto será de, no máximo, 03 (três) dias, contados a partir do envio do pedido à CONTRATADA.

- **2.3.1.** O controle do prazo de entrega do material será realizado pela Seção de Compras SECOM.
- 2.3.1.1. Verificada a entrega do material em atraso, será solicitada à CONTRATADA a apresentação de justificativa, a ser submetida à Administração.
- 2.4. A CONTRATADA deverá entregar o combustível e realizar o abastecimento dos tanques dos geradores, em seus respectivos locais de funcionamento:
- **2.4.1.** Óleo diesel B S-500: na Rua Duque de Caxias n. 350 (prédio-sede, térreo), Centro Histórico, em Porto Alegre-RS;
- **2.4.2.** Óleo diesel S-10: na Rua Sete de Setembro n. 730 (Edifício Assis Brasil, terraço 3º andar, acesso pela Avenida Siqueira Campos n. 805), Centro Histórico, em Porto Alegre-RS.
- 2.5. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de segurança normativas da atividade quando do transporte, manuseio e entrega do produto.
- 2.6. A entrega deverá ser agendada junto à Seção de Gestão se Serviços de Engenharia e Arquitetura – SENGE (senge@tre-rs.jus.br e 51-3294-8312), no horário das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas.
- 2.7. Os profissionais da CONTRATADA deverão se apresentar, para a realização do serviço de abastecimento, uniformizados e portando crachá com foto, além do documento de identificação com foto.
- 2.8. Durante o abastecimento devem ser utilizados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) exigíveis para a atividade.
- 2.9. O abastecimento deve ser realizado com bomba que possua medidor de litros abastecidos e o medidor deve ser zerado antes de iniciar a operação.
- **2.10.** A CONTRATADA será responsável por toda a logística de abastecimento dos geradores, inclusive a forma de levar a mangueira até o gerador localizado no terraço do 3º andar do Edifício Assis Brasil, devendo dispor de todo o material e mão de obra necessário para tanto.
- **2.11.** A CONTRATADA, no momento do abastecimento, deverá fornecer recibo em que conste a quantidade, em litros, de diesel abastecido, que será assinado pelo profissional da empresa e pelo fiscal do CONTRATANTE.
 - **2.12.** O recebimento do material será feito em 02 (duas) etapas, conforme abaixo:
- 2.12.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

- 2.12.1.1. No local de entrega, servidor designado fará o recebimento do material, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado no pedido, assinando o recibo com a quantidade abastecida e, se for o caso, apontando as imperfeições, falhas ou irregularidades observadas.
- 2.12.2. Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado ou comissão que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste contrato.
- 2.13. Caso não seja possível o fornecimento do quantitativo total do pedido pelo fato de que não haja espaço no tanque de combustível do equipamento, a aquisição relativa àquele pedido será referente à quantidade efetivamente fornecida, conforme marcação na bomba.
- **2.14.** Os itens fornecidos deverão ser todos de primeira qualidade na resistência, acabamento e durabilidade, sendo que os que não atenderem a esta exigência não serão aceitos.
- 2.15. Se for constatada alguma divergência do produto fornecido com o solicitado, deverão ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formal, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 2.15.1. Se necessária a substituição, por fornecimento incorreto, deverá ser prevista a retirada de todo o combustível do tanque, e o reabastecimento do tanque completo sem adicional de custos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer os materiais nas quantidades, especificações e prazos estabelecidos.
- 3.2. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 3.3. A CONTRATADA deverá responder por todos os ônus, diretos e indiretos, incidentes no fornecimento dos materiais, inclusive aqueles referentes à embalagem, seguros, taxas, fretes, transporte, descarga e demais encargos.
- 3.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).
- 3.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer despesas de transporte referentes à entrega e retirada do material fornecido.
- 3.6. A CONTRATADA deverá atender a todas as normas técnicas e legislação vigentes relacionadas ao objeto da contratação.

- 3.7. A CONTRATADA deverá fornecer produtos e combustíveis de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e INMETRO.
- 3.8. No caso de vazamento do produto durante operação de abastecimento, a CONTRATADA é responsável pela limpeza do local, utilizando material próprio para a finalidade e seguindo os procedimentos adequados.
- 3.9. A CONTRATADA é responsável pela observância e cumprimento das instruções do **CONTRATANTE** quanto a avisos, sinalizações e locais proibitivos de fumar.
- **3.10.** A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 3.11. A CONTRATADA fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.
- **3.12.** A CONTRATADA deve observar requisitos ambientais, como os adotados para obtenção de certificação do INMETRO, resultando em produtos sustentáveis, de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **4.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução do contrato.
- 4.2. Compromete-se o CONTRATANTE a efetuar o pagamento à CONTRATADA, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.
- **4.3.** O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- 4.4. O CONTRATANTE deverá verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 4.5. O CONTRATANTE obriga-se a comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES

- **5.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.
- 5.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.
- 5.3. Compromete-se, igualmente, a CONTRATADA, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.
- **5.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.
- **5.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do objeto contratado.
- 5.4.1.1. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.
- **5.4.2.** Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.
- 5.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.
- 5.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

- 5.6. Fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra a CONTRATADA e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.
- 5.7. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 5.7.1. Verificado o dano, o CONTRATANTE eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a CONTRATADA e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 6 – PREÇO

- **6.1.** O preço unitário de óleo diesel B S-500 é de R\$ x,xx (por extenso) por litro.
- **6.2.** O preço unitário de óleo diesel S-10 é de R\$ x,xx (por extenso) por litro.
- 6.3. O preço total estimado para a contratação é de R\$ x,xx (por extenso). [(cláusula 6.1 x 1.000 litros) + (cláusula 6.2 x 1.500 litros)].
- 6.4. O preço é fixo e irreajustável, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995.

CLÁUSULA 7 – FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: entregues os materiais, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE documento fiscal pelo valor correspondente.
- 7.1.1. A CONTRATADA deverá emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos, entregando os mesmos acompanhado do respectivo DANFE.
- 7.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.
- 7.2.1. Caberá à CONTRATADA informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.
- 7.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do ateste do recebimento definitivo dos materiais, decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

- 7.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 7.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 7.2 que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 7.3 e 7.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no valor contratado.
- 7.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 7.6. Os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a CONTRATADA incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.
- 7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365

I = (6/100) / 365

CLÁUSULA 8 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para atendimento das despesas foi emitido o empenho-estimativa n. 2022NE000xxx, de à xx-xx-2022, conta do elemento 3390.30 Material Consumo, orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

CLÁUSULA 9 – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de assinatura até 31-12-2022.

CLÁUSULA 10 – SANÇÕES

10.1. A inobservância injustificada dos prazos acordados sujeitará a CONTRATADA à multa moratória diária, a ser aplicada sobre o valor da contratação, nos percentuais discriminados a seguir, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação das demais sanções previstas na Lei n. 8.666/1993:

- a) 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso; e
- b) 0,75% (zero virgula setenta e cinco por cento) do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso.
- 10.1.1. O atraso que acarrete a perda da utilidade do objeto contratual configura hipótese de inexecução total do contrato.
- 10.2. Os casos de inexecução total ensejarão a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, desde que não sejam apuradas circunstâncias agravantes que recomendem a aplicação de sanção mais severa.
- 10.2.1. No caso de inexecução parcial das obrigações, o percentual previsto na cláusula anterior incidirá sobre a parcela não executada ou entregue.
- 10.2.2. Serão reputados como inidôneos, para fins de aplicação da sanção prevista no art. 87, IV, da Lei n. 8666/1993, os atos descritos no artigo 337 do Capítulo II-B do Código Penal.
- 10.3. No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.
- 10.3.1. Após o trânsito em julgado do respectivo procedimento administrativo, as multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente comunicação, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, cobradas judicialmente.
 - 10.4. As sanções serão registradas no SICAF.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não prejudica o ressarcimento por danos decorrentes da responsabilidade prevista no art. 70, da Lei n. 8.666/1993, o qual será apurado e processado nos mesmos termos das penalidades administrativas.

CLÁUSULA 11 – RESCISÃO

- 11.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.
- 11.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA.

- 11.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 11.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.
- 11.4. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 12 – ACOMPANHAMENTO

- 12.1. O fornecimento será fiscalizado e avaliado pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo CONTRATANTE, que na implementação do contrato será responsável pela interlocução com o supervisor da CONTRATADA e pelo controle e conferência da adequação do material ao objeto contratado.
- 12.2. A fiscalização do objeto da contratação pelo CONTRATANTE não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 13 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA 14 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

14.2. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA 15 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa, Pelo **CONTRATANTE**.

Sr(a). Xxxxxxxxxxxx,

Pela CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **Rosiane de Castro Longaray**, **Chefe de Seção Substituto**, em 07/12/2021, às 13:07, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0827257** e o código CRC **5480FA9F**.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280 www.tre-rs.jus.br - contratos@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8307

Criado por lucianakremer, versão 24 por rosianelongaray em 06/12/2021 13:30:11.